



GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 1185.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓCULOS
AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Constituição federal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Prefeita de Porto Calvo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído no âmbito do Município de Porto Calvo – AL o Programa “**Porto Ver é Vida**” que autoriza ao Poder Executivo Municipal a aquisição e doação de óculos de grau, mediante processo licitatório, aos alunos de toda a rede pública municipal que atendam aos seguintes requisitos:

I – Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II–Tenham doença ocular mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal;

III – Disponham de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Primeiro: O Poder Público poderá realizar a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de diagnósticos necessários aos atendimentos do presente programa.

Parágrafo Segundo: O Projeto de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas secretarias de Educação e de Saúde do Município de Porto Calvo - AL.

Art. 2. Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- a) Apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- b) Comprovar residência no Município de Porto Calvo - AL;
- c) Declaração de matrícula na rede pública municipal emitida pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá realizar o cadastro dos beneficiários pelo setor competente e realizar acompanhamento periódico pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 3. Para a execução do Programa “**Porto Ver é Vida**” o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações.

Art. 4º. O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município de cada exercício financeiro.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. As despesas correrão pela dotação específica vigente a época de sua concessão do FPM – Fundo de Participação do Município e/ou através das rubricas de Recursos Próprios do Município e de repasses do Governo Federal ou Estadual, ficando autorizada a sua suplementação caso não tem rubrica específica no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo, 14 de março de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Porto Calvo, em
14 de março de 2023